



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

CONTRATO. N° 57/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A
FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

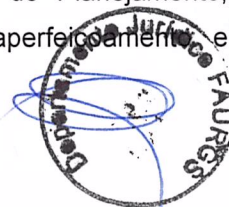
Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado IFRS, com sede na Rua General de Osório, 348, em Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o n° 10.637.926/0001-46, neste ato representado por seu pela Reitora Substituta, Tatiana Weber, portadora da Cédula de Identidade n.º 1040751263 e do CPF 669.745.770-87; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefones n.ºs (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax n.º (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Professor Sergio Nicolaiewsky**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG n.º 70146617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do magnífico reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Rui Vicente Oppermann, de 11/10/2018, doravante denominada FUNDAÇÃO, de acordo com o que preceitua o art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e a Lei n° 8.958/94, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa n° 121/2019, processo n° 23419.000564.2019-54, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contemplar ações para a realização de três processos seletivos do IFRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1. As ações contempladas por este instrumento serão efetuadas por meio do Planejamento, organização e execução dos referidos processos seletivos de ações de aperfeiçoamento e



desenvolvimento adjacentes, sob a supervisão e coordenação técnica do Departamento de Concursos e Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. O gerenciamento dos recursos, a assessoria financeira e a análise para formalização dos contratos firmados com terceiros se dará pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos para fazer frente ao presente Contrato serão da arrecadação do valor da inscrição aos referidos processos seletivos que deverão ser diretamente arrecadados pela FAURGS e se destinarão, a princípio, a cobrir todas as despesas referentes ao objeto deste instrumento. A FAURGS não fará adiantamento de valores.

3.2 Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico deste Contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da FAURGS.

3.3 Na Hipótese excepcional de ocorrer “déficit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser reembolsados na conta da FAURGS pelo IFRS em até 15 dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

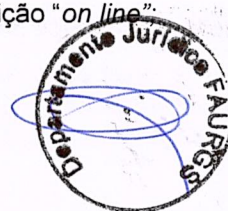
4.1. Ao IFRS caberá a concepção técnica e pedagógica, o gerenciamento e a implantação das ações necessárias à consecução do Processo Seletivo e o Relatório Técnico. À FAURGS caberá a arrecadação dos recursos, a assessoria e gerenciamento financeiro e administrativo, a formação das despesas e a prestação de contas.

4.2 A execução deste Contrato será, por parte do IFRS, coordenada pelo gestor do contrato, o Chefe do Departamento de Concursos e Ingresso Discente, Sr. Luiz Gaspar Fensterseifer, e fiscalizada pelo fiscal técnico Sra. Daniela Pegoraro, conforme portaria emitida pelo IFRS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao IFRS:

- a) Planejar, elaborar e propor os projetos para execução dos processos seletivos, objeto deste Contrato;
- b) Planejar, elaborar, propor, implantar e coordenar os projetos sociais relativos ao Programa de Concessão de Benefícios, nas modalidades de isenção do valor de inscrição dos processos seletivos discentes.
- c) Elaborar, propor e publicar os editais de abertura de inscrições e demais materiais de divulgação;
- d) Coordenar e acompanhar a execução dos processos de inscrição “on line”.



- e) Manter em funcionamento, em cada um de seus Campi, um posto de acesso gratuito à internet para fins de inscrição e acesso aos dados dos processos seletivos;
- f) Selecionar, entre os servidores do Instituto, garantindo o sigilo requerido, as bancas de elaboração e revisão das questões.
- g) Acompanhar a elaboração das questões e finalização das provas, garantindo sua adequação em termos de grau de dificuldade e quantidade;
- h) Acompanhar o processo de impressão, empacotamento, transporte e armazenamento das provas, atentando para o sigilo e segurança inerentes ao processo;
- i) Coordenar o processo de confecção das provas para candidatos com necessidades especiais, bem como providenciar, espaço físico adequado e demais apoios necessários ao atendimento dos mesmos, observadas as características específicas de cada deficiência;
- j) Capacitar as bancas de elaboração, revisão das questões.
- k) Selecionar o espaço físico para aplicação das provas;
- l) Elaborar os manuais de avaliadores, de coordenadores de área e local e de fiscais, bem como os demais documentos pertinentes ao processo;
- m) Treinar o pessoal envolvido no processo;
- n) Elaborar, selecionar, providenciar e organizar o material de aplicação de provas para distribuição nos respectivos locais de aplicação;
- o) Planejar, selecionar e coordenar os serviços de transporte, armazenamento e segurança para as provas e material de aplicação das mesmas até sua distribuição e durante sua permanência no seu local de destino, e no seu retorno ao local de processamento dos cartões de resposta;
- p) Selecionar, conjuntamente com os Campi, pessoal para aplicação das provas, coordenadores de áreas, coordenadores de local, fiscais e de apoio;
- q) Selecionar e coordenar o pessoal e material necessários ao atendimento aos candidatos com necessidades especiais;
- r) Planejar e coordenar a execução do processo de aplicação das provas nos Campi do IFRS onde ocorrer processo seletivo.
- s) Planejar e acompanhar o processamento e a divulgação dos resultados dos processos seletivos.
- t) Avaliar de forma continuada o processo seletivo e adotar, a partir dos indicativos obtidos, medidas de ajuste para aperfeiçoamento dos mesmos;
- u) Elaborar, ao final das ações dos processos seletivos, os respectivos relatórios técnicos.

5.2. Compete à FAURGS:

- a) Abrir conta específica, para a arrecadação dos valores previstos com as inscrições e para a movimentação dos pagamentos das despesas decorrentes da execução dos processos seletivos.
- b) Administrar os recursos arrecadados e dar providimentos às operações necessárias a todas as etapas do projeto ora contratado;
- c) Contratar serviços gráficos, atentando para as questões de sigilo obrigatório nesse tipo de atividade;



H. ⊕ dv W

- d) Assessorar o departamento de Departamento de Concursos e de Ingresso de Discentes do IFRS nos processos de seleção de prestadores de serviços e fornecedores de equipamentos e materiais, especialmente no que tange aos aspectos financeiros;
- e) Responsabilizar-se pelos processos e procedimentos para compra de material de consumo, na forma do Decreto 8.241/14.
- f) Organizar e conduzir os processos para contratação de serviços de compra de equipamento ou de materiais, na forma do Decreto 8.241/14.
- g) Elaborar os contratos a serem firmados com terceiros;
- h) Responsabilizar-se pelos procedimentos inerentes à contratação de prestadores de serviço para desempenho das atividades do projeto a ser desenvolvido, quando necessário;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, para-fiscal ou trabalhista que decorram da execução do presente Contrato, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados;
- j) Acompanhar e avaliar continuamente, em conjunto com o departamento de concursos de ingresso discente do IFRS, para fins de ajuste, o desempenho financeiro no decorrer da execução do Contrato;
- k) Elaborar e propor, se necessário, ações saneadoras sobre aspectos financeiros;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução deste Contrato pelo Tribunal e Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle/GRCI/RS;
- m) Submeter-se a todo e qualquer controle, quando deste instrumento, por parte do IFRS;
- n) Encaminhar, ao final do Contrato, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a prestação de contas contendo detalhamento de aplicação dos recursos, demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos, relação de bens adquiridos e extrato da conta bancária com a respectiva conciliação com a GRU do saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

6.1. Os custos operacionais da FAURGS serão ressarcidos no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação realizada com inscrições para os concursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato será válido pelo período de **vinte e um meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Handwritten initials and a circular stamp of the Departamento Jurídico FAURGS. The stamp contains the text "Departamento Jurídico FAURGS" and "14 de Maio de 2019". There are also handwritten initials and a small number "4" to the right.

Item	Ptres	Natureza de Despesa	Fonte	PI	UGR	NE
01	108854	3390.39.48	8100000000	U20RLP0101R	158408	800525

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O projeto básico, anexo a este instrumento, é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 11.1.1. Não cumprir as cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- 11.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- 11.1.3. Dar causa à lentidão no cumprimento do disposto na avença, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 11.1.4. Atrasar, injustificadamente, o início da prestação do serviço;
- 11.1.5. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto desse contrato;
- 11.1.7. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9. Cometer fraude fiscal;

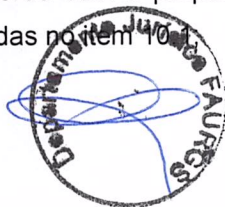
11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa correspondente no projeto básico, pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e/ou por incorrer em qualquer das infrações elencadas no item 10.



c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, pelo atraso em material/serviço a ser substituído.

d.1) O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo IFRS. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem 10.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do IFRS.



Handwritten signatures and initials, including a small number '6' at the bottom right.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceituam os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

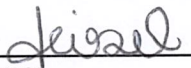
14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

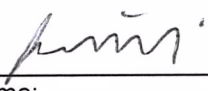
E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, formam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Sr. Sergio Nicolaiewsky
Diretor-Presidente da FAURGS


Sra. Tatiana Weber
Reitora Substituta do IFRS

TESTEMUNHAS:


Nome: Camila Geisel Alfonso
CPF: 029.094.930-08
FAURGS - Jurídico


Nome: Paulo Renato Lima de Aragãhãas Filho
CPF: 349.488.056-68


Paulo Renato Lima de Aragãhãas Filho
Procurador FAURGS
OAB/RS 49.011

LUKZ GASPAB FENSTERSEIFER
Chefe de Departamento de Concursos e Ingresso Discontinuo
IFRS - Procuradoria - PRODI
Portaria: 405/2016

